



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE008/2024

RUBRICA: \_\_\_\_\_



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024037/2024**  
**Pregão Eletrônico Nº 008/2024**

**2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024** – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

**OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE008/2024

RUBRICA: \_\_\_\_\_



Pastos Bons - MA, 11 de Junho de 2026

**Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024**

À Contratada,

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, endereçada na RUA 27, 01, SÃO CAETANO, Balsas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.100.598/0001-47, representada neste ato por ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024037/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de regularidade no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Vera Lúcia Ferreira Costa Mota**  
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora

**VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA**

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

**ASSUNTO:** ACEITE À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 008/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2024037/2024

**INSTRUMENTO:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2024

Senhora Secretária,

A empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.100.598/0001-47**, neste ato representada por **ADÃO GOMES MAIA**, após tomar ciência da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **189/2024**, manifesta sua expressa anuência à prorrogação do prazo de vigência contratual. O aceite compreende a prorrogação por 12 (doze) meses, de 20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027, para a continuidade do fornecimento parcelado de materiais destinados à higienização e à limpeza hospitalar, nas condições constantes do contrato originário e da minuta do termo aditivo.

Para fins de instrução do procedimento previsto no art. 107 da Lei nº **14.133/2021**, a **CONTRATADA** declara possuir interesse e capacidade para dar continuidade à execução do objeto, bem como se compromete a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e a apresentar os documentos de regularidade solicitados pela Administração.

A empresa concorda com os itens, quantitativos, preços unitários e com o valor global de R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), permanecendo ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não forem alteradas pelo termo aditivo. A presente anuência não implica renúncia aos mecanismos de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos no contrato e na legislação, quando cabíveis, mediante requerimento específico e regular comprovação.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a juntada deste ofício aos autos do Processo Administrativo nº **2024037/2024**.

Atenciosamente,

Balsas - Maranhão, 18 de junho de 2026.

ADAO GOMES

MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por  
ADAO GOMES MAIA:80513697349  
Dados: 2026.06.18 16:46:40 -03'00'

**ADÃO GOMES MAIA**

Representante legal – CPF nº 805.136.973-49





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



**JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DO CONTRATO**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 189/2024**

**Contratada:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, endereçada na RUA 27, 01, SÃO CAETANO, Balsas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.100.598/0001-47, representada neste ato por ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49;

**OBJETO:** 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

**DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar destinados às unidades de saúde da rede municipal.

Os materiais de higienização e limpeza hospitalar constituem insumos indispensáveis para o adequado funcionamento dos estabelecimentos de saúde, sendo essenciais à manutenção das condições sanitárias, ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, à biossegurança dos ambientes hospitalares e à proteção de pacientes, profissionais de saúde e usuários dos serviços públicos.

A correta higienização dos ambientes assistenciais representa requisito fundamental para a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança, contribuindo diretamente para a prevenção da disseminação de agentes infecciosos e para o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis às unidades públicas de saúde.

Nesse contexto, compete à Administração Pública assegurar o fornecimento contínuo desses materiais, de forma a preservar a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir a adequada prestação dos serviços assistenciais à população.

**DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

A renovação contratual decorre da necessidade permanente e contínua de abastecimento das unidades municipais de saúde com materiais de higienização e limpeza hospitalar.

Durante a execução contratual, verificou-se que o fornecimento vem sendo realizado de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração quanto à qualidade dos produtos fornecidos, regularidade das entregas e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Os materiais objeto da contratação são consumidos diariamente nas unidades hospitalares, centros de saúde, unidades básicas, ambulatorios, laboratórios e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo imprescindíveis para a limpeza, desinfecção e manutenção das condições adequadas de funcionamento desses ambientes.

A interrupção do fornecimento poderia comprometer a execução das rotinas de limpeza e desinfecção, aumentar os riscos sanitários, dificultar o controle de infecções e prejudicar significativamente o atendimento prestado à população.

Além disso, permanece inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária, justificando a prorrogação da vigência contratual para assegurar o fornecimento contínuo dos materiais durante o novo período contratual.

#### **DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, pois assegura a continuidade do fornecimento dos materiais necessários à higienização e limpeza hospitalar das unidades municipais de saúde.

A eventual descontinuidade do contrato poderia comprometer as condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde, prejudicar a execução das rotinas de limpeza e desinfecção, aumentar os riscos de contaminação cruzada e afetar diretamente a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A higienização hospitalar constitui atividade essencial à prestação dos serviços públicos de saúde, integrando as ações de prevenção, controle de infecções e promoção da segurança assistencial.

Dessa forma, a Administração Pública deve adotar as medidas necessárias para garantir o fornecimento contínuo desses insumos, preservando a regularidade dos serviços, a segurança dos ambientes hospitalares e a proteção da saúde pública.

#### **DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

A renovação do contrato revela-se medida administrativa vantajosa, eficiente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

A manutenção da contratação permite a continuidade imediata do fornecimento dos materiais de higienização e limpeza hospitalar, evitando desabastecimento das unidades de saúde e reduzindo os riscos decorrentes da interrupção do fornecimento durante eventual realização de novo procedimento licitatório.

Além disso, permanecem preservadas as condições originalmente pactuadas, inexistindo alteração da natureza do objeto contratado ou da finalidade pública da contratação.

A renovação mostra-se vantajosa porque:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



- I – assegura o abastecimento contínuo das unidades municipais de saúde;
- II – evita a interrupção das atividades de higienização e limpeza hospitalar;
- III – contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas dos estabelecimentos públicos de saúde;
- IV – garante maior segurança aos pacientes, profissionais e usuários dos serviços públicos;
- V – reduz custos administrativos decorrentes da instauração imediata de novo procedimento licitatório;
- VI – preserva as condições originalmente pactuadas no contrato;
- VII – promove maior eficiência, economicidade, continuidade e segurança na execução contratual.

Constata-se, portanto, que a renovação representa a alternativa mais vantajosa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

A renovação observa os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

No presente caso, permanecem plenamente demonstradas a necessidade contínua do fornecimento dos materiais de higienização hospitalar, a compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração e a conveniência administrativa da prorrogação contratual.

Assim, estando presentes os pressupostos legais autorizadores da renovação, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

#### DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém integral compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Não há alteração da natureza da contratação, inclusão de novos objetos ou modificação da finalidade inicialmente estabelecida, limitando-se o presente aditivo à renovação do prazo de vigência e do valor correspondente ao novo período contratual, preservando-se todas as demais condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, permanece íntegra a identidade do objeto contratado, garantindo-se a continuidade do fornecimento dos insumos necessários à manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

#### CONCLUSÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, referente ao fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

A renovação mostra-se necessária em razão da permanência da demanda administrativa, da natureza contínua do consumo desses materiais e da necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, desinfecção, biossegurança e controle sanitário nas unidades públicas de saúde.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os materiais de higienização e limpeza hospitalar são indispensáveis ao funcionamento das unidades municipais de saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;
- III – a renovação assegura o abastecimento contínuo das unidades de saúde durante o novo período contratual;
- IV – evita prejuízos às atividades de limpeza, desinfecção, controle de infecções e segurança sanitária;
- V – representa solução mais eficiente, econômica e segura do que a interrupção da contratação e a realização imediata de novo procedimento licitatório;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de preservar as condições sanitárias das unidades municipais de saúde e da continuidade da assistência prestada à população, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e vantajosidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, como medida indispensável à manutenção da qualidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 15 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Pastos Bons – MA, 15 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 189/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 189/2024**

**Contratada:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, endereçada na RUA 27, 01, SÃO CAETANO, Balsas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.100.598/0001-47, representada neste ato por ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49;

**OBJETO:** 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR. INSUMOS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CONTROLE DE INFECÇÕES. BIOSSEGURANÇA. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 92, 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ARTIGOS 37 E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**I – RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47.

O contrato originário decorreu do Pregão Eletrônico nº 008/2024, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024037/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais destinados à higienização e limpeza hospitalar, com a finalidade de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, assegurando o adequado funcionamento das unidades públicas de saúde, a manutenção dos protocolos de biossegurança e a preservação das condições sanitárias indispensáveis ao atendimento da população.

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação, mediante o qual se pretende prorrogar a vigência do ajuste pelo período compreendido entre 20 de junho de 2026 e 20 de junho

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PC008/2024  
RUBRICA: l



de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas, às obrigações assumidas pelas partes, aos critérios de execução contratual e à finalidade pública da contratação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), revelando-se a renovação instrumento destinado exclusivamente à continuidade da execução contratual, sem inovação do objeto ou modificação substancial da relação jurídica anteriormente estabelecida.

Conforme se verifica da documentação constante dos autos, a Administração Pública fundamentou a necessidade da renovação contratual na permanência da demanda administrativa, na essencialidade dos materiais de higienização e limpeza hospitalar para o regular funcionamento das unidades municipais de saúde, bem como na necessidade de evitar solução de continuidade no fornecimento de insumos indispensáveis à manutenção das condições de assepsia, controle de infecções e segurança sanitária exigidas para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Consta, ainda, dos autos, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, encontrando-se acompanhado dos documentos indispensáveis à análise jurídica da matéria.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### A) DA NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DA PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Os contratos administrativos representam instrumentos jurídicos vocacionados à concretização das finalidades estatais, razão pela qual sua interpretação não pode restringir-se à análise isolada das cláusulas contratuais, devendo necessariamente considerar os princípios constitucionais que informam toda a atividade administrativa, especialmente aqueles relacionados à proteção do interesse público, à eficiência da gestão pública e à efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.

No caso concreto, a contratação destinada ao fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar possui inequívoca natureza estratégica, porquanto viabiliza a execução de atividades essenciais ao funcionamento da rede pública municipal de saúde, assegurando condições adequadas de assepsia, prevenção de infecções, desinfecção de ambientes hospitalares, esterilização de superfícies, proteção dos profissionais de saúde e preservação da segurança sanitária dos pacientes atendidos nas unidades públicas.

Não se trata, portanto, de simples aquisição de materiais de consumo.

Os insumos objeto da contratação integram diretamente os protocolos técnicos de biossegurança exigidos pelas normas sanitárias nacionais, constituindo elemento indispensável à adequada prestação dos serviços públicos de saúde e à efetivação do direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Dispõe a Constituição da República:

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE002/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O dispositivo constitucional acima transcrito evidencia que a atuação estatal em matéria de saúde não se limita ao tratamento das enfermidades já instaladas, abrangendo igualmente todas as medidas preventivas destinadas à redução dos riscos sanitários, dentre as quais se insere, de forma absolutamente indissociável, a adequada higienização dos ambientes hospitalares.

A limpeza e a desinfecção das unidades de saúde constituem etapas indispensáveis da assistência prestada à população.

Sua ausência compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e de todos aqueles que utilizam os serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a continuidade do fornecimento dos materiais contratados revela-se pressuposto indispensável ao cumprimento das obrigações constitucionais atribuídas ao Município, legitimando plenamente a utilização do mecanismo de renovação contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

A lição da renomada administrativista evidencia que toda atuação administrativa deve ser interpretada sob a perspectiva da proteção das necessidades coletivas.

No presente caso, a renovação contratual atende precisamente a essa finalidade, permitindo que a Administração Pública continue dispondo dos insumos indispensáveis à manutenção das condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular das unidades municipais de saúde.

Também leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A profundidade dessa afirmação demonstra que a finalidade pública constitui verdadeiro elemento estruturante da interpretação contratual.

Assim, quando a continuidade da contratação revela-se indispensável para assegurar a manutenção das condições de higiene hospitalar e proteger a saúde da coletividade, a renovação contratual deixa de representar mera faculdade administrativa para assumir a condição de providência juridicamente recomendável, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos destinados ao fornecimento contínuo de bens e à prestação contínua de serviços, reconhecendo que determinadas necessidades administrativas possuem caráter permanente e, por essa razão, exigem estabilidade suficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas desenvolvidas pela Administração.

Essa disciplina legislativa prestigia os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, permitindo que contratos regularmente celebrados permaneçam produzindo seus efeitos quando demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantagem administrativa da continuidade e a observância dos requisitos legais.

Nesse sentido, dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Em complemento, estabelece o art. 107 da mesma Lei:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Da interpretação sistemática desses dispositivos conclui-se que a renovação contratual constitui mecanismo ordinário de gestão dos contratos administrativos de fornecimento contínuo, especialmente quando voltados ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública.

No presente caso, a contratação possui natureza nitidamente continuada.

Os materiais de higienização e limpeza hospitalar são consumidos diariamente pelas unidades municipais de saúde, integrando a rotina operacional de hospitais, postos de saúde, ambulatórios, centros de atendimento e demais estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Sua utilização não possui caráter eventual ou transitório, mas permanente, repetitivo e indispensável à manutenção das condições sanitárias necessárias ao adequado funcionamento da rede pública de saúde.

A interrupção do fornecimento desses materiais implicaria riscos concretos à biossegurança das unidades hospitalares, aumento da vulnerabilidade à ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde, comprometimento da qualidade dos serviços prestados e afronta direta ao dever constitucional de proteção da saúde pública.

0





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PC008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Também merece destaque o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica em toda atuação administrativa.

A renovação contratual ora analisada harmoniza-se integralmente com esse conjunto principiológico.

A medida preserva a continuidade da execução contratual, evita descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde, reduz custos administrativos decorrentes da instauração de nova licitação e assegura a manutenção das condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

A clássica lição do saudoso administrativista sintetiza a razão jurídica que legitima a renovação contratual.

Quando demonstrada a permanência da necessidade pública, a continuidade da contratação revela-se medida plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem o Direito Administrativo brasileiro, constituindo instrumento legítimo de proteção da saúde coletiva, da eficiência administrativa e da adequada execução das políticas públicas municipais.

**C) DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA ESSENCIALIDADE DOS MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

A apreciação da legalidade da renovação contratual submetida a esta Assessoria Jurídica impõe análise que ultrapassa a dimensão estritamente formal da legislação contratual, exigindo interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios estruturantes do regime jurídico-administrativo, especialmente daqueles voltados à preservação da continuidade dos serviços públicos e à proteção do direito fundamental à saúde.

No caso em exame, o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de materiais destinados à higienização e limpeza hospitalar, insumos que integram, de maneira permanente e indispensável, a rotina operacional das unidades municipais de saúde.

Sua utilização está diretamente relacionada à execução das medidas de limpeza, desinfecção, sanitização, assepsia e controle microbiológico dos ambientes hospitalares, constituindo requisito técnico essencial para a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde, para a preservação da biossegurança e para a proteção simultânea de pacientes, profissionais da saúde, servidores públicos e demais usuários da rede municipal.

Diferentemente de materiais destinados à mera manutenção administrativa ou ao consumo ordinário da Administração Pública, os produtos de higienização hospitalar possuem função diretamente vinculada à execução da política pública de saúde, integrando o conjunto de medidas preventivas indispensáveis à redução dos riscos sanitários previstos no art. 196 da Constituição Federal.

9



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



A ausência desses materiais comprometeria não apenas a organização administrativa das unidades de saúde, mas a própria segurança do ambiente hospitalar, elevando significativamente o risco de contaminações cruzadas, infecções hospitalares, disseminação de agentes patogênicos e comprometimento da qualidade assistencial prestada pelo Município.

Sob essa perspectiva, a contratação objeto do presente aditivo possui natureza nitidamente continuada.

As atividades de higienização hospitalar são executadas diariamente, em regime permanente, sem qualquer possibilidade de interrupção, constituindo procedimento técnico obrigatório para o funcionamento regular de hospitais, centros de especialidades, unidades básicas de saúde, ambulatórios, salas de procedimentos e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal.

A continuidade do fornecimento desses materiais, portanto, representa condição indispensável para que a Administração Pública cumpra adequadamente sua missão constitucional de assegurar atendimento seguro, eficiente e sanitariamente adequado à população.

Não se trata de conveniência administrativa, tampouco de mera opção gerencial.

Trata-se de verdadeiro dever jurídico decorrente da própria Constituição Federal, da legislação sanitária e das normas que disciplinam o funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Nesse cenário, a renovação contratual revela-se instrumento legítimo de preservação da continuidade administrativa, permitindo que o Município mantenha ininterruptamente o abastecimento das unidades de saúde sem necessidade de paralisação da execução contratual ou exposição da coletividade aos riscos inerentes à descontinuidade do fornecimento.

Importa registrar que a renovação não implica criação de nova obrigação contratual, ampliação indevida do objeto ou modificação das condições originalmente pactuadas.

Ao contrário, limita-se a assegurar a continuidade temporal de contrato regularmente celebrado, preservando integralmente sua identidade jurídica, seu objeto, suas especificações técnicas, os critérios de execução e todas as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório originário.

A doutrina administrativista há muito reconhece que a continuidade do serviço público constitui um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo.

Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades essenciais à coletividade sejam interrompidas por circunstâncias evitáveis, impondo à Administração a adoção das medidas necessárias para assegurar sua prestação regular e permanente."

A lição do eminente administrativista demonstra que a Administração Pública não dispõe de liberdade para permitir a interrupção de serviços públicos essenciais quando o ordenamento jurídico oferece mecanismos capazes de preservar sua continuidade.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: l



É precisamente essa a finalidade da renovação contratual prevista na Lei nº 14.133/2021.

Também leciona Marçal Justen Filho:

"A contratação administrativa deve ser interpretada como instrumento de realização do interesse público, sendo incompatível com sua finalidade qualquer solução que produza paralisação desnecessária das atividades administrativas."

A renovação do Contrato nº 189/2024 harmoniza-se integralmente com essa orientação doutrinária, pois assegura a continuidade da assistência prestada pelas unidades municipais de saúde, preserva a regularidade das condições sanitárias dos ambientes hospitalares e impede que a coletividade suporte os efeitos decorrentes de eventual desabastecimento dos materiais indispensáveis à higienização hospitalar.

A providência, portanto, revela-se juridicamente necessária, tecnicamente adequada e materialmente indispensável à proteção da saúde pública, legitimando plenamente sua formalização à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

**D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

A validade da renovação contratual submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica deve ser analisada sob a ótica do sistema principiológico instituído pela Constituição da República e pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os princípios administrativos não possuem natureza meramente orientadora, mas verdadeira eficácia normativa vinculante, condicionando a legitimidade de todos os atos praticados pela Administração Pública.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

De forma ainda mais abrangente, estabelece o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A renovação do Contrato nº 189/2024 revela absoluta compatibilidade com esse conjunto principiológico.

*l*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE002/2024  
RUBRICA: L



O princípio da legalidade encontra-se rigorosamente observado, pois a prorrogação contratual possui fundamento expresso nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida da devida instrução processual, motivação administrativa e demonstração da permanência da necessidade pública.

Também resta integralmente preservado o princípio da eficiência, uma vez que a continuidade da contratação assegura abastecimento ininterrupto das unidades municipais de saúde, evita paralisações operacionais, reduz riscos sanitários e permite que a Administração Pública desempenhe suas atribuições constitucionais com elevado padrão de qualidade e regularidade.

Sob a perspectiva do planejamento, verifica-se que a renovação representa consequência lógica da gestão administrativa responsável.

As atividades de higienização hospitalar possuem caráter permanente e previsível, exigindo abastecimento contínuo dos materiais necessários à execução dos protocolos de limpeza, desinfecção e biossegurança.

A legislação, ao admitir a renovação dos contratos de fornecimento contínuo, justamente busca conferir estabilidade às políticas públicas permanentes, evitando soluções de continuidade incompatíveis com a boa administração.

O princípio da economicidade igualmente recomenda a manutenção do contrato.

A instauração de novo procedimento licitatório implicaria dispêndio adicional de recursos públicos, mobilização administrativa, aumento dos custos operacionais, prolongamento do tempo necessário à contratação e risco concreto de desabastecimento das unidades de saúde durante a fase de transição contratual.

Sob o aspecto da motivação, constata-se que a Administração Pública demonstrou, de forma suficientemente fundamentada, a permanência da necessidade administrativa, a essencialidade do objeto contratado, a vantagem da renovação e a compatibilidade da medida com a finalidade pública originalmente perseguida.

A segurança jurídica também se encontra plenamente preservada.

A renovação não altera o objeto licitado, não modifica a natureza da contratação, não promove inovação contratual e tampouco altera as especificações técnicas ou as obrigações assumidas pelas partes, limitando-se exclusivamente à prorrogação temporal da relação contratual regularmente constituída.

Quanto aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, verifica-se perfeita adequação entre a providência adotada e a finalidade pública pretendida.

A Administração utiliza exatamente o instrumento jurídico previsto em lei para assegurar a continuidade da execução contratual, sem excessos, sem ampliações indevidas do objeto e sem afastamento dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Por fim, destaca-se a incidência do princípio da supremacia do interesse público, verdadeiro fundamento material da renovação contratual.

9





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



A manutenção do ajuste não visa proteger interesses patrimoniais da contratada, mas garantir que a população continue recebendo atendimento em ambientes hospitalares higienizados, seguros e compatíveis com os protocolos sanitários exigidos pelas normas técnicas e pela legislação de saúde pública.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Essa clássica orientação sintetiza a essência jurídica da renovação ora examinada.

A continuidade do Contrato nº 189/2024 constitui medida diretamente voltada à preservação da saúde coletiva, da segurança sanitária, da eficiência administrativa e da adequada execução das políticas públicas municipais, revelando-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública brasileira.

### **C) DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA ESSENCIALIDADE DOS MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

A apreciação da legalidade da renovação contratual submetida a esta Assessoria Jurídica impõe análise que ultrapassa a dimensão estritamente formal da legislação contratual, exigindo interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios estruturantes do regime jurídico-administrativo, especialmente daqueles voltados à preservação da continuidade dos serviços públicos e à proteção do direito fundamental à saúde.

No caso em exame, o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de materiais destinados à higienização e limpeza hospitalar, insumos que integram, de maneira permanente e indispensável, a rotina operacional das unidades municipais de saúde.

Sua utilização está diretamente relacionada à execução das medidas de limpeza, desinfecção, sanitização, assepsia e controle microbiológico dos ambientes hospitalares, constituindo requisito técnico essencial para a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde, para a preservação da biossegurança e para a proteção simultânea de pacientes, profissionais da saúde, servidores públicos e demais usuários da rede municipal.

Diferentemente de materiais destinados à mera manutenção administrativa ou ao consumo ordinário da Administração Pública, os produtos de higienização hospitalar possuem função diretamente vinculada à execução da política pública de saúde, integrando o conjunto de medidas preventivas indispensáveis à redução dos riscos sanitários previstos no art. 196 da Constituição Federal.

A ausência desses materiais comprometeria não apenas a organização administrativa das unidades de saúde, mas a própria segurança do ambiente hospitalar, elevando significativamente o risco de contaminações cruzadas, infecções hospitalares, disseminação de agentes patogênicos e comprometimento da qualidade assistencial prestada pelo Município.

Sob essa perspectiva, a contratação objeto do presente aditivo possui natureza nitidamente continuada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



As atividades de higienização hospitalar são executadas diariamente, em regime permanente, sem qualquer possibilidade de interrupção, constituindo procedimento técnico obrigatório para o funcionamento regular de hospitais, centros de especialidades, unidades básicas de saúde, ambulatorios, salas de procedimentos e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal.

A continuidade do fornecimento desses materiais, portanto, representa condição indispensável para que a Administração Pública cumpra adequadamente sua missão constitucional de assegurar atendimento seguro, eficiente e sanitariamente adequado à população.

Não se trata de conveniência administrativa, tampouco de mera opção gerencial.

Trata-se de verdadeiro dever jurídico decorrente da própria Constituição Federal, da legislação sanitária e das normas que disciplinam o funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Nesse cenário, a renovação contratual revela-se instrumento legítimo de preservação da continuidade administrativa, permitindo que o Município mantenha ininterruptamente o abastecimento das unidades de saúde sem necessidade de paralisação da execução contratual ou exposição da coletividade aos riscos inerentes à descontinuidade do fornecimento.

Importa registrar que a renovação não implica criação de nova obrigação contratual, ampliação indevida do objeto ou modificação das condições originalmente pactuadas.

Ao contrário, limita-se a assegurar a continuidade temporal de contrato regularmente celebrado, preservando integralmente sua identidade jurídica, seu objeto, suas especificações técnicas, os critérios de execução e todas as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório originário.

A doutrina administrativista há muito reconhece que a continuidade do serviço público constitui um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo.

Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades essenciais à coletividade sejam interrompidas por circunstâncias evitáveis, impondo à Administração a adoção das medidas necessárias para assegurar sua prestação regular e permanente."

A lição do eminente administrativista demonstra que a Administração Pública não dispõe de liberdade para permitir a interrupção de serviços públicos essenciais quando o ordenamento jurídico oferece mecanismos capazes de preservar sua continuidade.

É precisamente essa a finalidade da renovação contratual prevista na Lei nº 14.133/2021.

Também leciona Marçal Justen Filho:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



"A contratação administrativa deve ser interpretada como instrumento de realização do interesse público, sendo incompatível com sua finalidade qualquer solução que produza paralisação desnecessária das atividades administrativas."

A renovação do Contrato nº 189/2024 harmoniza-se integralmente com essa orientação doutrinária, pois assegura a continuidade da assistência prestada pelas unidades municipais de saúde, preserva a regularidade das condições sanitárias dos ambientes hospitalares e impede que a coletividade suporte os efeitos decorrentes de eventual desabastecimento dos materiais indispensáveis à higienização hospitalar.

A providência, portanto, revela-se juridicamente necessária, tecnicamente adequada e materialmente indispensável à proteção da saúde pública, legitimando plenamente sua formalização à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

**D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

A validade da renovação contratual submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica deve ser analisada sob a ótica do sistema principiológico instituído pela Constituição da República e pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os princípios administrativos não possuem natureza meramente orientadora, mas verdadeira eficácia normativa vinculante, condicionando a legitimidade de todos os atos praticados pela Administração Pública.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

De forma ainda mais abrangente, estabelece o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A renovação do Contrato nº 189/2024 revela absoluta compatibilidade com esse conjunto principiológico.

O princípio da legalidade encontra-se rigorosamente observado, pois a prorrogação contratual possui fundamento expresso nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida da devida instrução processual, motivação administrativa e demonstração da permanência da necessidade pública.

Também resta integralmente preservado o princípio da eficiência, uma vez que a continuidade da contratação assegura abastecimento ininterrupto das unidades municipais de saúde, evita paralisações operacionais, reduz riscos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: l



sanitários e permite que a Administração Pública desempenhe suas atribuições constitucionais com elevado padrão de qualidade e regularidade.

Sob a perspectiva do planejamento, verifica-se que a renovação representa consequência lógica da gestão administrativa responsável.

As atividades de higienização hospitalar possuem caráter permanente e previsível, exigindo abastecimento contínuo dos materiais necessários à execução dos protocolos de limpeza, desinfecção e biossegurança.

A legislação, ao admitir a renovação dos contratos de fornecimento contínuo, justamente busca conferir estabilidade às políticas públicas permanentes, evitando soluções de continuidade incompatíveis com a boa administração.

O princípio da economicidade igualmente recomenda a manutenção do contrato.

A instauração de novo procedimento licitatório implicaria dispêndio adicional de recursos públicos, mobilização administrativa, aumento dos custos operacionais, prolongamento do tempo necessário à contratação e risco concreto de desabastecimento das unidades de saúde durante a fase de transição contratual.

Sob o aspecto da motivação, constata-se que a Administração Pública demonstrou, de forma suficientemente fundamentada, a permanência da necessidade administrativa, a essencialidade do objeto contratado, a vantagem da renovação e a compatibilidade da medida com a finalidade pública originalmente perseguida.

A segurança jurídica também se encontra plenamente preservada.

A renovação não altera o objeto licitado, não modifica a natureza da contratação, não promove inovação contratual e tampouco altera as especificações técnicas ou as obrigações assumidas pelas partes, limitando-se exclusivamente à prorrogação temporal da relação contratual regularmente constituída.

Quanto aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, verifica-se perfeita adequação entre a providência adotada e a finalidade pública pretendida.

A Administração utiliza exatamente o instrumento jurídico previsto em lei para assegurar a continuidade da execução contratual, sem excessos, sem ampliações indevidas do objeto e sem afastamento dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Por fim, destaca-se a incidência do princípio da supremacia do interesse público, verdadeiro fundamento material da renovação contratual.

A manutenção do ajuste não visa proteger interesses patrimoniais da contratada, mas garantir que a população continue recebendo atendimento em ambientes hospitalares higienizados, seguros e compatíveis com os protocolos sanitários exigidos pelas normas técnicas e pela legislação de saúde pública.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

*l*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Essa clássica orientação sintetiza a essência jurídica da renovação ora examinada.

A continuidade do Contrato nº 189/2024 constitui medida diretamente voltada à preservação da saúde coletiva, da segurança sanitária, da eficiência administrativa e da adequada execução das políticas públicas municipais, revelando-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública brasileira.

**E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO**

A análise conclusiva acerca da viabilidade jurídica da celebração do presente 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024 exige que o procedimento administrativo seja apreciado sob uma perspectiva sistêmica, considerando não apenas a conformidade formal com a Lei Federal nº 14.133/2021, mas também a finalidade constitucional da contratação, os princípios que regem a Administração Pública, a doutrina especializada e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo.

A moderna teoria dos contratos administrativos reconhece que a contratação pública constitui instrumento de concretização das políticas públicas e de efetivação dos direitos fundamentais, não se esgotando na celebração do ajuste, mas projetando seus efeitos durante toda a fase de execução contratual. Por essa razão, a interpretação das normas relativas à renovação contratual deve privilegiar a preservação da finalidade pública do contrato, desde que observados os pressupostos legais que autorizam sua continuidade.

No caso em exame, a contratação possui finalidade diretamente relacionada à proteção da saúde pública, pois viabiliza o fornecimento contínuo de materiais destinados à higienização e limpeza hospitalar, indispensáveis à manutenção das condições de assepsia, biossegurança e controle de infecções nas unidades municipais de saúde.

A interrupção do fornecimento desses insumos comprometeria a regular execução das atividades hospitalares, expondo pacientes, profissionais da saúde e toda a coletividade a riscos sanitários incompatíveis com o dever constitucional do Estado de garantir ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A doutrina administrativista é firme ao reconhecer que a continuidade contratual representa importante mecanismo de concretização da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A continuidade da execução contratual representa mecanismo de concretização da finalidade pública, não se justificando a substituição do contrato quando sua manutenção revela-se mais eficiente e vantajosa para a Administração."

A lição acima demonstra que a renovação contratual não constitui privilégio conferido ao contratado, mas instrumento jurídico colocado à disposição da Administração para assegurar a execução contínua das políticas públicas quando presentes os requisitos legais autorizadores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: l



No mesmo sentido, ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

A aplicação desse entendimento ao presente caso revela-se evidente.

A descontinuidade da contratação poderia ocasionar desabastecimento de materiais indispensáveis à higienização hospitalar, comprometendo protocolos sanitários, elevando riscos de infecção hospitalar e prejudicando diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde.

Também merece destaque a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A continuidade contratual constitui instrumento de proteção da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, devendo ser privilegiada sempre que presentes os pressupostos legais que autorizem sua manutenção."

Essa orientação doutrinária encontra perfeita correspondência com a situação demonstrada nos presentes autos, nos quais se evidencia a permanência da necessidade administrativa, a continuidade da demanda pública e a conveniência jurídica da manutenção do vínculo contratual.

No âmbito da jurisprudência administrativa, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a renovação dos contratos de fornecimento contínuo mostra-se plenamente admissível quando demonstradas a vantajosidade da manutenção do ajuste, a regularidade da contratada, a permanência da necessidade administrativa e a observância dos requisitos previstos na legislação de regência.

Os Tribunais de Contas estaduais igualmente vêm reconhecendo que a renovação contratual constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, desde que precedida de adequada motivação, demonstração do interesse público, regular instrução processual e observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, a análise da documentação constante dos autos evidencia que todos esses requisitos foram devidamente observados.

O procedimento administrativo revela-se suficientemente instruído, encontrando-se acompanhado dos documentos necessários à demonstração da legalidade da renovação pretendida.

Verifica-se, dentre outros elementos:

- I – justificativa administrativa demonstrando a permanência da necessidade pública relacionada ao fornecimento contínuo de materiais para higienização e limpeza hospitalar;
- II – manifestação técnica evidenciando a imprescindibilidade da continuidade do abastecimento das unidades municipais de saúde;
- III – demonstração da vantajosidade administrativa decorrente da manutenção do contrato;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



- V – existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual;
- VI – elaboração da minuta do respectivo Termo Aditivo de Renovação;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado, das especificações técnicas, dos preços pactuados, das obrigações assumidas pelas partes e da finalidade pública da contratação;
- VIII – observância dos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Constata-se, portanto, que a renovação contratual não promove alteração substancial da relação jurídica originalmente estabelecida, limitando-se à prorrogação temporal da execução contratual, mantendo inalteradas todas as condições essenciais do ajuste celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 008/2024.

A providência revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a doutrina administrativista contemporânea e com a orientação consolidada dos órgãos de controle externo, inexistindo qualquer elemento jurídico capaz de impedir sua formalização.

### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, examinados os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2024037/2024, a legislação aplicável, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina administrativista especializada e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024 mostra-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A renovação contratual encontra fundamento jurídico expresso nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legal destinado a assegurar a continuidade das contratações de fornecimento contínuo, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a observância dos requisitos legais, circunstâncias devidamente comprovadas nos presentes autos.

O objeto contratual — consistente no fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar — possui natureza manifestamente essencial, por estar diretamente vinculado à manutenção das condições sanitárias das unidades públicas de saúde, à prevenção de infecções, ao cumprimento dos protocolos de biossegurança e à efetivação do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A interrupção do fornecimento desses materiais poderia comprometer o funcionamento regular das unidades municipais de saúde, prejudicar a assistência prestada à população e expor pacientes e profissionais a riscos sanitários incompatíveis com os deveres constitucionais atribuídos ao Poder Público.

A renovação contratual, por sua vez, preserva a continuidade da execução administrativa, assegura estabilidade ao abastecimento da rede pública de saúde, evita custos desnecessários decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando presentes todos os pressupostos jurídicos necessários à formalização do presente aditivo, inexistindo qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 ou aos princípios que regem a Administração Pública.

*P*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Diante desse contexto, conclui-se que:

- I – a renovação contratual possui fundamento jurídico expresso nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – restou suficientemente demonstrada a permanência da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento contínuo de materiais para higienização e limpeza hospitalar;
- III – a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde;
- IV – permanecem inalterados o objeto originalmente licitado, as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes e a finalidade pública da contratação;
- V – o procedimento administrativo observa integralmente os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;
- VI – inexistem óbices jurídicos capazes de impedir a formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024.

Em consequência, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 189/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, por entender que a medida encontra integral amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina administrativista, na jurisprudência dos órgãos de controle e nos princípios que regem a Administração Pública, revelando-se juridicamente legítima, administrativamente necessária e plenamente orientada à preservação do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 17 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 189/2024**

**Contratada:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, endereçada na RUA 27, 01, SÃO CAETANO, Balsas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.100.598/0001-47, representada neste ato por ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49;

**OBJETO:** 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação do contrato.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 17 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



## 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024037/2024



### OBJETO CONTRATUAL

2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Junho de 2026  
FINAL: 20 de Junho de 2027



### DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02  
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



### DADOS DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47  
RUA 27, 01, SÃO CAETANO, Balsas, Maranhão  
distempreendimentosnordeste@gmail.com, (99) 9951-0521,  
ADÃO GOMES MAIA, CPF nº 805.136.973-49

### PREÂMBULO

Aos 18 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 189/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 20/06/2026 até 20/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: l



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

| Item        | Descrição                                        | Marca     | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total      |
|-------------|--------------------------------------------------|-----------|---------|--------|------------|----------------|
| 2           | ALVEJANTE CLORO ATIVO PERFUMADO 5LT              | DULAGO    | GL      | 360    | R\$ 6,80   | R\$ 2.448,00   |
| 3           | ALVEJANTE SEM CLORO BACTERICIDA 5LT              | DULAGO    | GL      | 360    | R\$ 9,00   | R\$ 3.240,00   |
| 6           | [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALCOOL EM GEL 12X1LT | MEGA      | Caixas  | 413    | R\$ 106,00 | R\$ 43.778,00  |
| 9           | BALDE PLASTICO 2 AGUAS 20 LT                     | PLASULTIL | UND     | 40     | R\$ 19,50  | R\$ 780,00     |
| 10          | CARRO FUNCIONAL PLASTICO 1X1                     | WONDER    | UND     | 10     | R\$ 865,00 | R\$ 8.650,00   |
| 11          | CONJUNTO BALDE E MOP                             | WONDER    | UND     | 20     | R\$ 65,00  | R\$ 1.300,00   |
| 12          | DESIF. CONCENTRADO 5 LT                          | DULAGO    | GL      | 550    | R\$ 17,00  | R\$ 9.350,00   |
| 13          | DESINFETANTE 5L                                  | DULAGO    | GL      | 550    | R\$ 17,00  | R\$ 9.350,00   |
| 15          | DETER. CONCENTRADO 5 LT                          | DULAGO    | GL      | 550    | R\$ 31,00  | R\$ 17.050,00  |
| 16          | DETERGENTE C/ AMONIACO NITRO 500ML CX/15         | ECOVILLE  | Caixas  | 300    | R\$ 61,90  | R\$ 18.570,00  |
| 17          | DETERGENTE C/ AMONIACO NITRO 5LT                 | ECOVILLE  | GL      | 330    | R\$ 42,00  | R\$ 13.860,00  |
| 19          | DISPENSER P/ SABONETE LIQ/ ALCOOL EM GEL C/RES   | ECOVILLE  | UND     | 50     | R\$ 33,00  | R\$ 1.650,00   |
| 20          | DISPENSER PARA PAPEL TOALHA 1000 FOLHAS          | NOBRE     | UND     | 50     | R\$ 28,00  | R\$ 1.400,00   |
| 22          | HIPOCLORITO DE SODIO 2 LT C/6                    | ECOVILLE  | Caixas  | 360    | R\$ 54,05  | R\$ 19.458,00  |
| 24          | LAVA LOUCAS 5LT                                  | DULAGO    | GL      | 550    | R\$ 18,27  | R\$ 10.048,50  |
| 26          | LAVA ROUPAS LIQUIDO CONCENTRADO 5L               | BRILHANTE | GL      | 550    | R\$ 15,40  | R\$ 8.470,00   |
| 29          | LIMPA VIDROS - 5L                                | START     | GL      | 360    | R\$ 9,81   | R\$ 3.531,60   |
| 30          | LIMPADOR COM ALCOOL 5 LT                         | START     | GL      | 360    | R\$ 86,95  | R\$ 31.302,00  |
| 31          | LIXEIRA INOX COM PEDAL 20 LT                     | BRINOX    | UND     | 65     | R\$ 167,52 | R\$ 10.888,80  |
| 32          | LUVAS NITRILICA VERDE G                          | WONDER    | PR      | 1.500  | R\$ 8,96   | R\$ 13.440,00  |
| 33          | PA COLETORA COM CABO                             | STA MARIA | UND     | 65     | R\$ 8,48   | R\$ 551,20     |
| 36          | SACO DE LIXO BRANCO 200L HOSPITALAR C/100 UND    | PATINHO   | Pacotes | 350    | R\$ 70,10  | R\$ 24.535,00  |
| 39          | SACO DE LIXO PRETO 50 L - C/100 UND              | PATINHO   | Pacotes | 400    | R\$ 45,49  | R\$ 18.196,00  |
| 40          | TIRA MANCHAS PÓ COLORIDO 450G CX/12              | START     | Caixas  | 100    | R\$ 94,25  | R\$ 9.425,00   |
| 41          | TOTEM PARA ALCOOL EM GEL C/RESERV                | FACILIMP  | UND     | 10     | R\$ 271,74 | R\$ 2.717,40   |
| 42          | VASSOURA COM CABO                                | STA MARIA | UND     | 200    | R\$ 10,86  | R\$ 2.172,00   |
| Valor Total |                                                  |           |         |        |            | R\$ 286.161,50 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025

**PELA CONTRATADA**

ADAO GOMES  
MAIA:805136973  
49

Assinado de forma digital por  
ADAO GOMES  
MAIA:80513697349  
Dados: 2026.06.18 16:49:41  
+03'00'

ADÃO GOMES MAIA  
CPF nº 805.136.973-49  
Contratada





# Município de Pastos Bons - MA

## DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01417 / 2026  
ISSN - 2965 - 0979  
QUINTA - 16 DE JULHO DE 2026

FOLHAS. Nº EXECUTIVO

PROC. Nº 20209/2024

RUBRICA

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                                                                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024        | 1 |
| EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024037/2024        | 1 |
| EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025     | 1 |
| EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.2806.133/2022 | 1 |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                      |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025 | 1 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024, assinado em 18/06/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024037/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47. Valor Global: R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Junho de 2026. Vigência Final: 20 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 18 de Junho de 2026.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022, assinado em 06/07/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 194A/2022 que objetiva a locação de Imóvel para o funcionamento do depósito para merenda escolar do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 3010.2806.133/2022. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal

de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: TARCIANA MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, CPF nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA

PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe é conferida pela Portaria de Nomeação nº 01/2025-GAB, e: CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por meio da Portaria nº 178/2025, de 22 de agosto de 2025, com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída ao um servidor; CONSIDERANDO o teor do Parecer Final da Comissão Processante, que, após a devida instrução, concluiu pela insuficiência de provas de materialidade e autoria, destacando que não houve confirmação direta dos fatos pela suposta vítima e que inexistem outros elementos materiais que corroborem a denúncia; CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e, primordialmente, da presunção de inocência, que veda a responsabilização administrativa sem a existência de indícios consistentes e coerentes; CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico Municipal através do Ofício nº 399/2026-GAB, datado de 01 de julho de 2026, para o qual não houve manifestação formal, sob a alegação de que o parecer técnico da comissão processante já seria suficiente; CONSIDERANDO, por fim, o dever de prestar informações e dar transparência aos atos administrativos em atendimento à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB, no bojo do Procedimento Administrativo nº 112-062/2025 do Ministério Público Estadual; RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente o Parecer Final da Comissão Processante nomeada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2025. Art. 2º - Determinar o arquivamento definitivo do referido PAD, em razão da inexistência de provas aptas a sustentar qualquer punição administrativa. Art. 3º - Determinar ao Setor Pessoal da SEMED que proceda ao registro deste arquivamento no histórico funcional do servidor, assegurando que não conste qualquer nota que prejudique sua vida funcional ou evolução na carreira. Art. 4º - Determinar o envio de cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons, em estrita observância à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PASTOS BONS, 16 DE JULHO DE 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000  
Pastos Bons - MA  
Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO DE** Assinado de forma  
**PASTOS** digital por MUNICIPIO  
**BONS:0527717** DE PASTOS  
**3000175** BONS:05277173000175  
Dados: 2026.07.16  
23:15:49 -03'00'



FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE008/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024, assinado em 18/06/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024037/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47. Valor Global: R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Junho de 2026. Vigência Final: 20 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 18 de Junho de 2026.

**CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA CNPJ: 27.100.598/0001-47**

**ADÃO GOMES MAIA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1979, empresário, portador do RG n.º 0043579595-3 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 805.136.973-49 e CNH 00654872066, residente e domiciliado na Rua Luís Gomes, N.º 373, Bairro Açucena, em Balsas/MA, CEP: 65.800-000.

Acima identificado titular da empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA** localizada na **Rua 27, N 01 Bairro São Caetano, em Balsas/MA, CEP: 65.800-000** inscrita no **CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47** com registro na **JUCEMA sob o nº 212.0135989-5** resolve, assim, **ALTERAR E CONSOLIDAR** o contrato social nos termos do artigo 997 da Lei 10.406/2002, com as seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob a razão social **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA** com CNPJ **27.100.598/0001-47**, tendo como nome fantasia "**NORDESTE EMPREENDIMENTOS**", com sede e domicílio à Rua 27, nº 01, Bairro São Caetano, CEP 65.800-000, em Balsas – MA. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA 2ª – A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL**

4399104 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
1412601 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida  
1413401 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida  
1813001 Impressão de material para uso publicitário  
1822999 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
2543800 Fabricação de ferramentas  
3101200 Fabricação de móveis com predominância de madeira  
3102100 Fabricação de móveis com predominância de metal  
3600601 Captação, tratamento e distribuição de água  
3600602 Distribuição de água por caminhões  
4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4222702 Obras de irrigação  
4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4329104 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4399105 Perfuração e construção de poços de água  
4511101 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos  
4511102 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
4520005 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
4520006 Serviços de borracharia para veículos automotores



4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 4530704 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores  
 4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
 4541202 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  
 4541206 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas  
 4543900 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas  
 4664800 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
 4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
 4742300 Comércio varejista de material elétrico  
 4732600 Comércio varejista de lubrificantes  
 4741500 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
 4744001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
 4744002 Comércio varejista de madeiras e artefatos  
 4744003 Comércio varejista de materiais hidráulicos  
 4744004 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 4751202 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
 4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 4754701 Comércio varejista de móveis  
 4756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria  
 4763602 Comércio varejista de artigos esportivos  
 4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório  
 4923002 Serviços de transporte de passageiros Locação de automóveis com motorista  
 4924800 Transporte escolar  
 5229002 Serviços de reboque de veículos  
 7711000 Locação de automóveis sem condutor  
 7732202 Aluguel de andaimes  
 8020001 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
 8020002 Outras atividades de serviços de segurança  
 8121400 Limpeza em prédios e em domicílios  
 9511800 Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos

### CLÁUSULA 3ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002) (JUCEMA).

### CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350 (trezentas e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SÓCIOS          | PERC.       | QUANT. DE QUOTAS | VALOR TOTAL       |
|-----------------|-------------|------------------|-------------------|
| ADÃO GOMES MAIA | 100%        | 350              | 350.000,00        |
| <b>TOTAL</b>    | <b>100%</b> | <b>350</b>       | <b>350.000,00</b> |

#### **CLAUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ADÃO GOMES MAIA** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, e isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997; VI; 1.013, 1.1015, 1.064, CC/2002).

#### **CLÁUSULA 7ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

#### **CLÁUSULA 8ª – DO ENQUADRAMENTO**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

#### **CLÁUSULA 9ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Artigo 1065, CC/2002).

#### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas ou designarão a administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder às que possui;



**CLÁUSULA 12ª – DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE**

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação unânime dos sócios.

**CLÁUSULA 13ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seu negócio com os sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados na cláusula que trata das Quotas da Sociedade.

**CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado no todo ou em partes, dentro das limitações permitidas pela legislação comercial vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das limitações impostas pela legislação do Imposto de Renda e será limitado apenas ao tempo que esses permanecerem na administração.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o Foro da cidade de Balsas - MA, com renúncia expressa de qualquer outro sócio, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento de alteração e consolidação contratual é emitido em 01 (uma) via, obrigando-se os sócios pôr si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumprir fielmente em todos os seus termos.

Balsas/MA, 23 de julho de 2025.

---

**ADÃO GOMES MAIA**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome            |
| 80513697349                      | ADAO GOMES MAIA |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025 16:18 SOB Nº 20250907976.  
PROTOCOLO: 250907976 DE 11/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512839230. CNPJ DA SEDE: 27100598000147.  
NIRE: 21201359895. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2025.  
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**  
**CNPJ: 27.100.598/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:46:14 do dia 29/05/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/11/2026.

Código de controle da certidão: **A7C4.A7F6.FFA4.14A6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.100.598/0001-47  
**Razão Social:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA  
**Endereço:** RUA 27 01 / SAO CAETANO / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2026 a 05/07/2026

**Certificação Número:** 2026060604344898032270

Informação obtida em 15/06/2026 11:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.100.598/0001-47

Razão social: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 06/06/2026              | 06/06/2026 a 05/07/2026 | 2026060604344898032270 |
| 13/05/2026              | 13/05/2026 a 11/06/2026 | 2026051316184898032205 |
| 20/04/2026              | 20/04/2026 a 19/05/2026 | 2026042004314898032279 |
| 01/04/2026              | 01/04/2026 a 30/04/2026 | 2026040119134898032238 |
| 13/03/2026              | 13/03/2026 a 11/04/2026 | 2026031304064898032230 |
| 22/02/2026              | 22/02/2026 a 23/03/2026 | 2026022201434898032250 |
| 03/02/2026              | 03/02/2026 a 04/03/2026 | 2026020306114898032260 |
| 12/01/2026              | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2026011205314898032206 |
| 24/12/2025              | 24/12/2025 a 22/01/2026 | 2025122420054898032200 |
| 04/12/2025              | 04/12/2025 a 02/01/2026 | 2025120420224898032222 |
| 14/11/2025              | 14/11/2025 a 13/12/2025 | 2025111410004898032272 |
| 26/10/2025              | 26/10/2025 a 24/11/2025 | 2025102601204898032223 |
| 05/10/2025              | 05/10/2025 a 03/11/2025 | 2025100519424898032289 |
| 16/09/2025              | 16/09/2025 a 15/10/2025 | 2025091607264898032292 |
| 27/08/2025              | 27/08/2025 a 25/09/2025 | 2025082705134898032204 |
| 08/08/2025              | 08/08/2025 a 06/09/2025 | 2025080814274898032266 |
| 19/07/2025              | 19/07/2025 a 17/08/2025 | 2025071905074898032285 |
| 30/06/2025              | 30/06/2025 a 29/07/2025 | 2025063007554898032241 |
| 11/06/2025              | 11/06/2025 a 10/07/2025 | 2025061106504898032248 |
| 23/05/2025              | 23/05/2025 a 21/06/2025 | 2025052310054898032269 |
| 03/05/2025              | 03/05/2025 a 01/06/2025 | 2025050302274898032275 |
| 14/04/2025              | 14/04/2025 a 13/05/2025 | 2025041408334898032253 |
| 26/03/2025              | 26/03/2025 a 24/04/2025 | 2025032618264898032286 |
| 07/03/2025              | 07/03/2025 a 05/04/2025 | 2025030701314898032214 |
| 15/02/2025              | 15/02/2025 a 16/03/2025 | 2025021504294898032208 |
| 27/01/2025              | 27/01/2025 a 25/02/2025 | 2025012709244898032215 |
| 08/01/2025              | 08/01/2025 a 06/02/2025 | 2025010803424898032294 |
| 20/12/2024              | 20/12/2024 a 18/01/2025 | 2024122003084898032267 |
| 01/12/2024              | 01/12/2024 a 30/12/2024 | 2024120103294898032265 |
| 12/11/2024              | 12/11/2024 a 11/12/2024 | 2024111301554898032220 |
| 24/10/2024              | 24/10/2024 a 22/11/2024 | 2024102408464898032231 |

| Data de<br>Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          | FOLHAS. Nº |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|------------|
|                            |                         |                        | PROC. Nº   |
| 05/10/2024                 | 05/10/2024 a 03/11/2024 | 2024100502384898032219 | PE008/2024 |
| 16/09/2024                 | 16/09/2024 a 15/10/2024 | 2024091619574898032297 |            |
| 28/08/2024                 | 28/08/2024 a 26/09/2024 | 2024082809134898032210 |            |
| 09/08/2024                 | 09/08/2024 a 07/09/2024 | 2024080907384898032217 |            |
| 21/07/2024                 | 21/07/2024 a 19/08/2024 | 2024072102484898032253 |            |
| 02/07/2024                 | 02/07/2024 a 31/07/2024 | 2024070208124898032200 |            |

Resultado da consulta em 15/06/2026 11:56:49

Voltar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.100.598/0001-47

Certidão nº: 51301154/2026

Expedição: 29/05/2026, às 16:46:51

Validade: 25/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.100.598/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PC008/2024  
RUBRICA [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 135260/26

**Data da**

29/05/2026 16:48:21

**Inscrição Estadual:** 127988190

**CPF/CNPJ:** 27100598000147

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

**Endereço:** RUA 27, 1 CEP: 65800000 - SAO CAETANO

**Telefone:** (99)81597516

**Município:** BALSAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 27/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/05/2026 16:48:21





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE008/2024RUBRICA l

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 047126/26

Data da

11/05/2026 17:21:21

Inscrição Estadual: 127988190

CPF/CNPJ: 27100598000147

Razão Social: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

Endereço: RUA 27, 1 CEP: 65800000 - SAO CAETANO

Telefone: (99)81597516

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão: 29/05/2026 17:00:48**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA****CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0004214****Informações do Contribuinte**

|                           |                                                                              |                                         |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CÓDIGO<br><b>2217968</b>  | NOME DO CONTRIBUINTE<br><b>DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA</b> | CPF / CNPJ<br><b>27.100.598/0001-47</b> |
| ENDEREÇO<br><b>Rua 27</b> | NÚMERO<br><b>01</b>                                                          | COMPLEMENTO<br><b>SAO CAETANO</b>       |
| NÚMERO CEP                | MUNICÍPIO - UF<br><b>BALSAS - MA</b>                                         | APTO / SALA<br><b>NOME EDIFÍCIO</b>     |

**Informações do Requerente**

|                                       |                                              |            |
|---------------------------------------|----------------------------------------------|------------|
| Nº DE DOCUMENTO<br><b>80513697349</b> | NOME DO REQUERENTE<br><b>ADÃO GOMES MAIA</b> | FINALIDADE |
|                                       | OBSERVAÇÕES                                  |            |

**Data de Emissão: 29/05/2026 Hora de Emissão:**  
**16:47:45****Validade: 27/08/2026**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de Dezembro de 2014, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 005/14, Art. 54, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

**BALSAS(MA), 29 de Maio de 2026**